

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado, é exercida por dois ou mais gerentes, sócios ou não sócios, a designar em assembleia geral.

2 — São, desde já, designados gerentes os dois sócios Rosa da Graça Cunha Castro Monteiro e Paulo Jorge Castro Monteiro.

3 — A sociedade vincula-se com a assinatura de um gerente.

ARTIGO 6.º

1 — É livre a cessão de quotas entre os sócios.

2 — A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade e dos sócios não cedentes, os quais, respectivamente, terão o direito de preferência.

ARTIGO 7.º

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com o representante do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO 8.º

A amortização de quotas será permitida nos seguintes casos:

a) Interdição ou insolvência do sócio;

b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal.

Está conforme.

30 de Agosto de 2005. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*.
2010884701

VILA NOVA DE FAMALICÃO

PORTAS DO MINHO — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 1901/870218; identificação de pessoa colectiva n.º 501784705; inscrições n.ºs 11 e 12; números e data das apresentações: 14 e 15/051025.

Certifico que foram efectuados os seguintes registos:

Cisão, aumento de capital e transformação em sociedade anónima.

Sociedade constituída: Zona Mista — Sociedade Imobiliária, L.ª

Sociedade cindida: a própria sociedade.

Alterações na sociedade cindida: aumento de capital no montante de € 120,19, realizado através de incorporação de reservas pelos sócios na proporção das suas quotas e transformação em sociedade anónima.

Sede: Rua da Escola da Portela, freguesia de Ribeirão.

Objecto: empreendimentos imobiliários, compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim, locação e gestão de imóveis próprios ou direitos imobiliários, urbanização e loteamento de terrenos, bem como a construção de prédios próprios ou alheios.

Capital: € 50 000, dividido em 5000 acções ordinárias ou ao portador, no valor nominal de € 10.

Administração: é exercida por um conselho de administração constituído por três membros.

Fiscalização: compete a um fiscal único e a um suplente.

Forma de obrigar: pela intervenção de dois administradores.

Duração dos mandatos: quatro anos.

Data da deliberação: 22 de Agosto de 2005.

E ainda deliberam proceder à designação dos órgãos sociais.

Mandato: 2005-2008.

Conselho de administração: presidente — Libório Ribeiro da Silva, casado; Libório Manuel Sarmento Ribeiro da Silva, casado, e Miguel José Sarmento Ribeiro da Silva, casado.

Fiscalização: fiscal único efectivo — António Anjos, F. Brandão & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por António José dos Anjos, casado; suplente — Jónatas de Jesus Margarida, ROC, casado.

Data da deliberação: 4 de Outubro de 2005.

O texto completo do contrato encontra-se depositado na respectiva pasta.

Conferi e está conforme.

9 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Ferreira de Sá Araújo*.
2011842301

RESTAURANTE LIMOEIRO — SEQUEIRA & OLIVEIRA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 7481/040903; identificação de pessoa colectiva n.º 506948986; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 2; números e data das apresentações: 12 e 13/050908.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Cessação de funções do gerente Paulo Ricardo Oliveira Sequeira.

Data: 1 de Setembro de 2005.

Causa: renúncia.

Designação do gerente João Filipe Oliveira Sequeira, solteiro, maior.

Data da deliberação: 1 de Setembro de 2005.

Conferi e está conforme.

14 de Setembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Ferreira de Sá Araújo*.
2001282451

SERGISEGUR — COMÉRCIO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 7696/050524; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 18/050524.

Certifico que entre Sérgio Mário Loureiro de Mesquita, casado, na comunhão de adquiridos com Célia Maria dos Santos Vieira Mesquita e Célia Maria dos Santos Vieira Mesquita, acima referida, foi constituída a sociedade acima referida que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação SERGISEGUR — Comércio de Sistemas de Segurança, L.ª, e tem a sua sede na Rua do Cerro, 170, freguesia de Outiz, concelho de Vila Nova de Famalicão.

2 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em comércio, importação, exportação e instalação de materiais, equipamentos e sistemas eléctricos, nomeadamente automatismos, alarmes, circuitos de televisão e sistemas electrónicos de segurança. Indústria de construção civil e empreitadas de obras públicas, nomeadamente instalações eléctricas.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, dividido em duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencentes uma a cada um dos sócios.

2 — A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares ao capital até ao montante global de cem mil euros.

ARTIGO 4.º

1 — A administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabem ao sócio Sérgio Mário Loureiro de Mesquita, que desde já fica nomeado gerente.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um só gerente.

ARTIGO 5.º

Carece do consentimento da sociedade a cessão de quotas a não sócios.

ARTIGO 6.º

A amortização de quotas será permitida nos seguintes casos:

a) Por acordo com o seu titular;

b) Interdição ou insolvência do sócio;

c) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;

d) Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade.